



# REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS



Código:  
RI.SEDE.CC.01

Elaborado  
em:  
26/08/2011

Revisão:  
---

Revisado em:  
---

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 32343 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços especializados da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, associação civil de caráter beneficente de promoção social à saúde, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada *Organização Social*.

**Parágrafo único.** Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Organização Social, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

**Art.2º** - Todos os dispêndios feitos pela Organização Social reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

**Art. 3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a Organização Social.

**Art. 4º** - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

## CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

### Título I – Definição

**Art. 5º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir o hospital com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Elaborado por:  
Kátia Nunes

Aprovado por:  
Mônica Granzo



## REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS



Código:  
RI.SEDE.CC.01

Elaborado  
em:  
26/08/2011

Revisão:  
---

Revisado em:  
---

### Título II - Do procedimento de compras

**Art. 6º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – solicitação de compras;
- II – qualificação de fornecedores;
- III – coleta de preço;
- IV – apuração da melhor oferta;
- V – emissão de ordem de compra.

**Art. 7º** - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Correios ou entregues diretamente no departamento de compras do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência ou na Central de Compras da Pró-Saúde, atualizados e dentro do prazo de validade.

- I. CNPJ;
- II. Inscrição Estadual;
- III. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;
- IV. CCM – Comprovante de Contribuintes Municipal;
- V. Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros;
- VI. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;
- VII. Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável;
- VIII. Certidões (dentro do prazo de validade) do SERASA, conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a CND (Certidão Negativa de Débitos) emitida pelo INSS;
- IX. Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

**Parágrafo único.** Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

Elaborado por:  
Kátia Nunes

Aprovado por:  
Mônica Granzo

## REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

**Código:**  
RI.SEDE.CC.01

**Elaborado  
em:**  
26/08/2011

**Revisão:**  
---

**Revisado em:**  
---

- I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União – obrigatório para fabricante e distribuidor;
- II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
- III. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- IV. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA – obrigatório para fabricante;
- V. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - desejável para fabricante e distribuidor;
- VI - Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

**Art. 8º** – A coleta de preço será realizada por email ou fax, podendo também ser utilizado o Portal Eletrônico da Central de Compras Pró-Saúde, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pelo hospital.

**Parágrafo Primeiro** – O sistema de coleta de preço, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, que trata o artigo 7º, serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**



**Parágrafo Segundo** - Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

**Art. 9º** - A melhor oferta será apurada considerando menor preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

**Art. 10** - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

**Elaborado por:**  
Kátia Nunes

**Aprovado por:**  
Mônica Granzo

 HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	<b>REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS,          CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS</b>			 <b>PRO SAÚDE</b> <small>Associação Beneficente de Assistência Social (Oscipar)</small>
	<b>Código:</b> RI.SEDE.CC.01	<b>Elaborado em:</b> 26/08/2011	<b>Revisão:</b> ---	

### CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

#### TÍTULO I - Definição

**Art. 11** - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

#### TÍTULO II - Da contratação

**Art. 12** - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10º do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 7º e 8º do presente Regulamento.

**Art. 13** - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

**Parágrafo único.** Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, mediante prévio acordo entre as partes.

**Art. 14** - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

**Art. 15** - A critério da Organização Social poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

**Elaborado por:**  
Kátia Nunes



**Aprovado por:**  
Mônica Granzo



# REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS



**Código:**  
RI.SEDE.CC.01

**Elaborado em:**  
26/08/2011

**Revisão:**  
---

**Revisado em:**  
---

**Art. 16** - A Organização Social caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

**Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

## TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

**Art. 17-** Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

**Art. 18-** A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19-** Para fins do presente Regulamento consideram Diretoria o profissional contratado para administrar a Organização Social de Saúde Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência.

**Elaborado por:**  
Kátia Nunes

**Aprovado por:**  
Mônica Granzo



HOSPITAL METROPOLITANO  
DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

## REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS



Associação Para a Realização de  
Atividades Sociais e Humanitárias

**Código:**  
RI.SEDE.CC.01

**Elaborado  
em:**  
26/08/2011

**Revisão:**  
---

**Revisado em:**  
---

**Art. 20-** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios gerais de direito.

**Art. 21-** O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Ananindeua, 07 de Fevereiro de 2013.

  
**Paulo Czrnhak**  
DIRETOR GERAL  
NOME/PRO-SAÚDE - ABSH

**Paulo Czrnhak**  
Diretor Geral

**Elaborado por:**  
Kátia Nunes

**Aprovado por:**  
Mônica Granzo

A Conferência das Cidades do Município de Bragança será realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2013 e estará aberta à participação popular.

Bragança – PA, 19 de fevereiro de 2013  
**João Nelson Pereira Magalhães**  
 Prefeito Municipal de Bragança - Pará

## Empresarial

**MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 488809**

**MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A, CNPJ Nº 63.878.250/0001-49 - Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária.** Ficam convocados os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 27.02.2013 às 10:00 horas, em sua sede social sito à Rodovia Virgílio Serrão Sacramento, km 56- Bacuriteua- Mojú-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia; a) dispensa de encargos financeiros das debêntures conversíveis e inconversíveis, vincendas e/ou vencidas, a partir de 24.08.2000 até 21.10.2011, data da emissão do Certificado de Empreendimento Implantado-CEI;b) renegociação com o Banco da Amazônia S/A, da totalidade das debêntures vincendas e/ou vencidas, conversíveis e não-conversíveis em ações, subscritas em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, conforme autoriza o inciso IV, do art.5º, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001, e regulamentada pelas Portarias nºs 1.514, de 27/12/2005 e 1.910, de 05/12/2007, ambas do Ministério da Integração Nacional;c) emissão de novas debêntures não-conversíveis em ações, oriundas da renegociação tratada no item "b"; e d) o que ocorrer. Mojú-PA, 19.02.2013.

**Marilena Vianna Borges**  
 Presidente do Conselho de Administração

**COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 489751**

**COMRAV, CNPJ: 02.163.864/0001-50,** torna público que solicitou da SEMA- Secretaria de Estado de Meio Ambiente do PA a AF- Autorização de Funcionamento para Porto Provisório para embarcação de toras oriundas de PMFS.

**MARCA E MARKETING COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490134**

Marca e Marketing Comércio de Materiais de Construção teve um bloco de Notas Fiscais 851 a 900, extraviado, por furto, conforme B.O.P. 00007/2012.011216-3 ocorrido no dia 13.12.2012."

Belém, 20 de fevereiro de 2012  
**Maria Jurimar Leite**  
 Diretora Comercial

**PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490148**  
**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar "Organização Social de Saúde", administradora da dependência fiscal denominada Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência. Em cumprimento ao artigo 17 da Lei nº 9.637/98 a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar informa os procedimentos adotados pela entidade para compras, contratação de obras e serviços, com emprego de Recurso Público, conforme contrato de gestão nº 046/2012 firmado com Governo do Estado do Pará por intermédio da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública. O procedimento de compras e contratação de obras e serviços compreende o cumprimento das seguintes etapas: I - solicitação

de compras; II - qualificação de fornecedores; III coleta de preço; IV - apuração da melhor oferta; V - emissão da ordem de compra.

A coleta de preço poderá ser realizada por email ou fax, podendo também ser utilizado o Portal da Central de Compras Pró-Saúde, com no mínimo 3 (três) fornecedores. Somente poderão participar da etapa de coleta de preços, as empresas legalmente constituídas, que apresentarem os documentos legais de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal. As empresas que se interessarem em fornecer ao Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência deverão se qualificar junto ao departamento de compras da entidade ou através da Central de Compras Pró-Saúde. O detalhamento das etapas acima elencados está explicitado em Regulamento, disponível no departamento de compras do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência, situado na Rodovia BR 316, Km 03, S/N, Bairro Guanabara, Ananindeua-PA, CEP 67010000.

**Ananindeua, 7 de Fevereiro de 2013.**  
**Paulo Czrnhak-Diretor Geral**

**A. R. DO R. FIGUEIREDO - ME**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490187**

**A. R. DO R. FIGUEIREDO - ME** recebeu da SEMA/PA Outorga Nº 855/2013 para captação de água superficial, situado na Rod. PA 124, margem esq. do Rio Guamá, Zona Rural, Capitão Poço/PA. Proc. Nº 23.284/2011.

**TERRAPLENA LTDA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490210**

TERRAPLENA LTDA, CNPJ nº 14.698.658/0004-76, torna público que recebeu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE, a **Licença de Operação nº 005/2013**, com validade até 05/11/2013, para atividade relativa à Usina de Asfalto Móvel em Barcarena, Estado do Pará.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490435**  
**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS.**

Contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO**, nº 001/2013, em 28/01/2014 para Terminal Logístico de Cargas.

**FORMIPLY COMPENSADOS LTDA.**

CNPJ Nº 08.031.168/0001-76.Torna público que solicitou junto a SEMA/PA, a renovação da LO nº 5591/2011 em Rondon do Pará - PA. Processo nº: 2012/36700.

**M S SOUZA ROCHA - ME .**

CNPJ Nº 03.786.139/0001-09.Torna público que solicitou junto a SEMA/PA, a renovação da LO nº 447/2008 em Cachoeira do Pirá - PA. Processo nº: 2012/15521.

**MADEIREIRA NOVO HORIZONTE LTDA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490240**

**MADEIREIRA NOVO HORIZONTE LTDA. - CNPJ nº 02.001.569/0001-05,** Rod. PA-256,Vila Canaã, s/nº, Ipixuna do Pará, torna público que requereu da SEMA a renovação da LO nº 5414/2011 para Desdobro de madeira em tora para a produção de madeira serrada protocolo nº 2012/11989.

**MADEIREIRAS D'UPARÁ IND. E COM. LTDA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490244**

**MADEIREIRAS D'UPARÁ IND. E COM. LTDA. - CNPJ nº 06.881.440/0001-81,** Rod. PA-140, km 3,6, Bairro Industrial, s/nº, Tomé-Açu/PA, torna público que recebeu da SEMA a LO nº 4262/2010 para Desdobro de madeira em tora para a produção de madeira serrada protocolo nº 2008/246578.

**MARCELO ALVES PEREIRA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490246**

**MARCELO ALVES PEREIRA - CPF 252.105.722-34,** Margem Esquerda do Rio Capim, Ipixuna do Pará/PA, torna público que requereu junto à SEMA o pedido de LAR referente a AUAS sob protocolo nº 2007/420509.